



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 680/2006.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERARIO PARA O SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA CNPJ 24.672.636/0001-48.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Araputanga CNPJ 24.672.636/0001-48, em espécie, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para custear despesas com manutenção do Recinto e Parque de Exposição para a realização da 9ª Expoara e Festa do Peão.

Art. 2º - O repasse a que se refere o art. 1º será para custear às despesas com manutenção e restauração de pintura das arquibancadas, currais, meio-fios, barracão, palco, muros e com a prestação de serviços de limpeza geral de todo o recinto.

Art. 3º - Realizado o objeto desta lei, o Sindicato Rural de Araputanga, deverá prestar contas dos gastos realizados com os recursos no prazo máximo de 30 dias, a partir da realização do evento.

Parágrafo único – A prestação de contas deve vir acompanhada de notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem de modo adequado a despesas realizadas.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano
de dois mil e seis (2006).


VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

